



**ATA DA 2831ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25
DE JUNHO DE 2020.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, pediu adiamento do **Processo TC 06249/18** para a próxima sessão do dia 02.07.20. Durante seu pronunciamento solicitado, o contador Neuzomar de Sousa Silva, representando as Câmaras Municipais de Cuité de Mamanguape e Camalaú, proferiu o voto de pesar em razão do falecimento da Sra. Marilene Cassiano da Silva Vieira, mãe do **Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, em seguida acompanharam o voto de pesar os Conselheiros Renato Sérgio Santiago Melo, Fernando Rodrigues Catão e o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 18 (Processo TC 05407/19), 23 (Processo TC 06684/17), 15 (Processo TC 06582/19), 16 (Processo TC 06578/19), 06 (Processo TC 06331/18), 05 (Processo TC 08652/20) e o 04 (Processo TC 05878/19), desta forma em: **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato**

Sérgio Santiago Melo. Processo TC nº 05407/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRC/PB 3521. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em julgar *IRREGULARES* a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente, *ENVIAR* recomendações ao Prefeito do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves e independentemente do trânsito em julgado da decisão, *REMETER* cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 06684/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRC/PB 3521. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em *CONHECER* do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe *PROVIMENTO PARCIAL, REDUÇÃO* da multa no item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2470/2018, no valor de R\$ 2.000,00 e *MANTER*, na íntegra, as demais decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 2470/2018. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06582/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Francisco de Assis Remigio II, OAB/PB 9464. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em julgar *IRREGULAR* o procedimento de inexigibilidade de licitação em análise e o contrato dele decorrente e *RECOMENDAR* no sentido de maior atenção em procedimentos futuros aos ditames da Lei de Licitações. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06578/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Francisco de Assis Remigio II, OAB/PB 9464. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de licitação nº 03/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D’Água/PB, ratificada pelo Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de Mãe D’Água/PB. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06331/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dra. Cláudia Izabelle, OAB/PB 12.384. A douta Procuradora de Contas

manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas prestadas pela Sra. Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Presidente do Instituto de Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra/PB, relativas ao exercício financeiro de 2017, *APLICAR MULTA* pessoal à autoridade antes referenciada, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra/PB. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08652/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/PB 2667. A douta Procuradora de Contas ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR* as contas prestadas pela Sr. Eunes Jose de Souza, da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, relativa ao exercício de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* o atual gestor a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. **Processo TC 05878/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/PB 2667. A douta Procuradora de Contas ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* as contas prestadas pela Sr. Aluísio Lucas Júnior, da Câmara Municipal de Camalaú, relativa ao exercício de 2018, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* o atual gestor da Câmara Municipal de Camalaú, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC07229/14.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos, sem outras considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULARES* o Pregão Presencial nº 5/016/2014 e os Contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Edmilson Alves dos Reis, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos

presentes autos. **Processo TC 06298/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial SRP nº 77/2017, homologado pelo ex-Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, durante o exercício de 2018, bem como os contratos dele decorrentes, *APLICAR-LHE MULTA* pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos.

PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05646/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela Regularidade com Ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR* a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. José Arnóbio Pereira de Melo, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual Administração da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB.

Processo TC 05964/18. NA CLASSE “D” - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03043/15. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULARES* parte dos gastos atinentes à recuperação da Escola Francisco da Cunha, à construção dos Apartamentos dos Médicos e à ampliação da Escola Manoel Viana dos Santos, *IMPUTAR* débito ao antigo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Germano Lacerda da Cunha, no montante de R\$ 123.492,57 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), *IMPOR PENALIDADE* ao antigo Alcaide de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Germano Lacerda da Cunha, na quantia de R\$ 12.349,26, correspondente a 10% da soma imputada, respondendo também solidariamente as demais sociedades, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários do débito imputado, *APLICAR MULTA* ao Chefe do Poder Executivo de Belém do Brejo do Cruz/PB no ano de 2014, Sr. Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos),

ASSINAR o termo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, *ENVIAR* recomendações ao atual Administrador da Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, *REMETER* cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU, para conhecimento e adoção das medidas adequadas e *ENCAMINHAR* cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências consideradas cabíveis. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06733/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *IRREGULAR* o Pregão Presencial nº 06/2017, o contrato dele decorrente e o 1º Aditivo, *APLICAR MULTA* ao Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, *DETERMINAR* o exame das despesas decorrentes da contratação derivada do presente certame no âmbito da prestação de contas do Prefeito Municipal de Pocinhos, referente ao exercício de 2018, na esteira do sugerido pela ilustre Auditoria e *RECOMENDAR* à gestão do Município de Pocinhos no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública e à prorrogação contratual. **Processo TC 08879/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o processo licitatório de que se trata, *APLICAR MULTA* ao Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, *DETERMINAR* a análise da execução da despesa de modo a apurar eventual dano ao erário e *RECOMENDAR* à gestão do Município de Pocinhos no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública. **Processo TC 19168/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *IRREGULAR* o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2017 e o contrato dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual administração do município no sentido de maior

atenção em procedimentos futuros aos ditames da Lei de Licitações. **Processo TC 04131/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB, sob a responsabilidade do Sr. Vital da Costa Araújo, *APLICAR-LHE MULTA* pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal de de Araruna/PB. **Processo TC 02406/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *DETERMINAR* a Revogação da Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC 0027/19, referendada pelo Acórdão AC1 TC 0381/19, julgar *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 047/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, *APLICAR MULTA* ao Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *DETERMINAR* à Auditoria a análise das despesas com combustíveis realizadas pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, durante o exercício de 2019, por ocasião do exame da correspondente Prestação de Contas Anual (Processo TC 08441/20) e *RECOMENDAR* ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando aperfeiçoar o grau de eficiência e de controle no consumo de combustível da Prefeitura. **Processo TC 04092/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *IRREGULARES* os pregões presenciais, bem como os contratos deles decorrentes, *APLICAR MULTA* a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, *DETERMINAR* que seja oficiado o Ministério Público comum, para apurar eventual prática de ilícito penal por parte do gestor em análise e *RECOMENDAR* à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**

19648/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAL* o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17418/16.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAL* o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 11327/18 e 11888/18.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os pareceres dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias. **PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08573/20.** Procedida à leitura do relatório, não houve a oitiva do Ministério Público, por se tratar de Embargos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *NÃO CONHECER* dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água PB, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 704/2020 e *DAR* conhecimento ao gestor do município, Sr. Francisco Cirino da Silva. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 03 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, EVA SIMONE MATOS SARMENTO DE SÁ, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

Assinado 8 de Julho de 2020 às 12:22



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Julho de 2020 às 13:08



Eva Simone Matos Sarmento
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 18:48



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 18:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO